



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**PROCESSO Nº: 083/2021**

**OBJETO:** (SRP) Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município de pelo período de 12 meses em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado por Pregão Eletrônico Nº 009/2021, cujo objeto é (SRP) Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município de pelo período de 12 meses em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

As empresas **Unidas Veículos Especiais S.A., Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda e A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** impugnam o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, no qual após minuciosa análise da peça impugnatória, a Pregoeira assim decide:

### **1. TEMPESTIVIDADE:**

A Impugnação apresentada pelas empresas **Unidas Veículos Especiais S.A., Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda e A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** foram encaminhadas, por meio do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos, no dia 16/09/2021 e 17/09/2021 respectivamente.

Segundo dispõe o Item 15.5. do Edital, as impugnações deverão ser protocoladas até o 3.º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública.

Portanto, as Impugnações protocoladas são **TEMPESTIVAS**, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## 2. DA ADMISSIBILIDADE:

Visto que as Impugnações tenham sido apresentadas no prazo legal e foram recebidas.

Por se tratar de matéria afeta a todos os propensos licitantes interessados em participar do certame que aqui se discute, em respeito ao Direito de Petição que é conferido a todo cidadão pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, a Pregoeira **RESOLVE admitir a impugnação** para no mérito, **dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

## 3. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO:

As peças impugnatórias das duas impugnantes defendem que o prazo de 20 dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho para realização da entrega dos veículos, estabelecido no subitem 2.2. do Termo de Referência é incompatível, devido ao cenário atual de Pandemia.

Diante da argumentação apresentada, uma das Impugnante requereu:

"Dessa forma, o prazo de 20 (vinte) dias previsto no Edital é insuficiente para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a situação excepcional que estamos passando, são necessários, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para realização da entrega".

"Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos".

A Impugnante Empresa Locamedi Locação de Equipamentos Assistência Médica Ltda e **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** alegam em suas peças que o edital não exige comprovação da qualificação técnica, Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços e a observância da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, Risco a Execução dos Serviços aceitando Veículos com mais de três anos, para os itens 1 e 2, documentos que segundo a impugnante é de suma importância e previsto na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

De acordo com a Impugnante, a exigência de Qualificação Técnica contida no edital, não é suficiente para a comprovação de fato pelas possíveis participantes.

Alega que para os itens 01 e 02 as empresas que executam o referido serviço devem ter, necessariamente, ter registro junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua região.

#### 4. ANÁLISE:

Trata o presente certame de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de veículos tipo ambulâncias, sem motorista e sem limite de quilometragem, com apólice de seguro completa, a serem destinados aos serviços e as viagens intermunicipais da Secretaria de Saúde do Município, que será realizado na forma eletrônica.

Alega as impugnantes que o prazo de 20 (vinte) dias previsto no edital para entrega do objeto é inviável, pois na conjuntura atual de pandemia a **fabricação de veículos se encontra com pedidos acumulados**, arrematando que considerando que "o veículo tem que ser encomendado, adaptado, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, não há como atender a estas demandas..."

Em atendimento às práticas de mercados atuais decorrentes da pandemia, será atendida parcialmente a solicitação da impugnante, ou seja, a empresa vencedora terá o prazo de 60 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, caso a contratada não consiga entregar dentro desse período a mesma deverá solicitar prorrogação deste prazo por no máximo igual período devidamente justificado e mediante aceitação da administração

Para atendimento dessa questão será publicado o Aviso-1 no Comprasnet e portal da Prefeitura Municipal de Agudos.

Quanto a o edital não exigir comprovação da qualificação técnica e Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços a empresa contratada tão somente irá locar os veículos, ficando de responsabilidade do Município fornecer os motoristas, médicos, enfermeiros e todos profissionais necessários para a devida prestação dos serviços médico/hospitalar de diagnóstico e/ou tratamento, sendo de obrigação destes servidores os devidos registros em seus órgãos competentes.

O mesmo é válido para a exigência do Alvará Sanitário Sede da Licitante para Execução dos Serviços, pois mais uma vez, vale salientar que a prestação dos serviços médico-hospitalar de diagnóstico e/ou tratamento será



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

realizado pelo Município, ficando a cargo da empresa contratada, tão somente a locação do veículo pois o Município não está terceirizando o serviço de saúde.

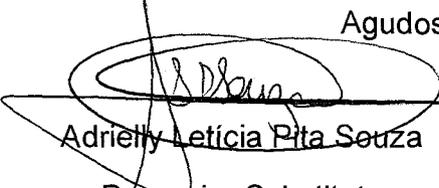
Quanto a necessidade de observância da Portaria GM/MS Nº 1.263, de 18 de junho de 2021 a mesma dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, pois mais uma vez, vale salientar que caberá a empresa contratada, tão somente a locação do veículo.

## 5. CONCLUSÃO:

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida e, no mérito, ser julgada **PROCEDENTE**, sendo complementado o **item 10.1 do Edital** e **item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência** também do referido Edital, **conforme Aviso-1**, e como a alteração não tem o condão de modificar as propostas, o certame permanece agendado para o dia 23/09/2021 às 09:00h.

O inteiro teor da presente Resposta a Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021 será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Agudos, [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br), menu Licitações – Pregão Eletrônico - 2021, para ciência de todos os interessados, bem como no portal do COMPRASNET.

Agudos, 17 de Setembro de 2021.

  
Adrielly Letícia Rita Souza

Pregoeira Substituta